

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

DESPACHO

Processo Administrativo nº 276/2025 Pregão Eletrônico nº 19/2025

Objeto: Aquisição de itens de hortifruti e polpas de frutas, com a finalidade de atender às necessidades da Cozinha Piloto no preparo da merenda escolar.

1. Relatório:

Durante a fase de habilitação das empresas participantes, em observância à cláusula 8.5 do Termo de Referência, que dispõe:

"8.5. O Licitante deverá apresentar, conforme constante no Tópico III do Estudo Técnico Preliminar (anexo I deste Termo de Referência), junto com os documentos de habilitação:

. . . .

- 8.5.2. imagem legível dos rótulos originais dos produtos congelados (dos itens 47 ao 60) ou, alternativamente, das fichas técnicas emitidas pelo fabricante;
- 8.5.3. a ausência de tais documentos acarretará a inabilitação da licitante."

E, adicionalmente, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, em seu tópico III, que também prevê expressamente quanto à obrigatoriedade da apresentação desses documentos, nos seguintes termos:

"Rótulos ou Fichas Técnicas: com o objetivo de verificar o atendimento aos descritivos constantes no Tópico IV deste Estudo Técnico Preliminar, será obrigatória a apresentação de imagem legível dos rótulos originais dos produtos congelados ou, alternativamente, das fichas técnicas emitidas pelo fabricante. A ausência de tais documentos acarretará a inabilitação da licitante."

Ao analisar os documentos habilitatórios apresentados pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar nos itens 47 ao 60, sob a ótica das normativas

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

supramencionadas, constatou- se que não houve o cumprimento por parte das licitantes, conforme descritos a seguir:

- Caco Comercial de Frutas Ltda: não apresentou as fichas técnicas ou rótulos referentes aos itens: 48, 54, 57, 58, 59 E 60;
- Polo Distribuidora de Alimentos Ltda: não apresentou as fichas técnicas ou rótulos referentes aos itens 50 E 56.
- Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Ltda: apresentou as fichas técnicas conforme exigido, entretanto não foi possível confirmar a ausência ou presença de conservantes, conforme descritivos do produto, para os itens 49, 52 e 55.

Fundamentação:

Diante do exposto, constata-se que as empresas acima mencionadas não atenderam integralmente às exigências de habilitação, conforme estabelecido tanto no Termo de Referência (item 8.5) quanto no Estudo Técnico Preliminar, documentos integrantes do edital.

Assim, nos termos do item 8.5.3 do Termo de Referência, a ausência ou irregularidade nos documentos obrigatórios acarreta a inabilitação da licitante.

3. Decisão:

Dessa forma, decido pela desclassificação das seguintes empresas:

- Caco Comercial de Frutas Ltda (itens 48, 54, 57, 58, 59 e 60);
- Polo Distribuidora de Alimentos Ltda (itens 50 e 56);
- Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Ltda (em razão da impossibilidade de verificação de composição quanto a conservantes, conforme descritivos do produto, nos itens 49, 52 e 55)

Encaminhem-se os autos para prosseguimento do certame, com a reclassificação das propostas e análise das demais licitantes, se houver.

Taguaí/SP, 15 de outubro de 2025.

Tania Gabriela Bérgamo Pregoeira